



# INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 175-006

Revisão E

---

**Aprovação:** [Portaria nº 14.170/SPO, de 22 de março de 2024](#)

---

**Assunto:** Manual de Artigos Perigosos – MAP e procedimentos referentes a artigos perigosos do Manual Geral de Operações – MGO

---

**Origem:** SPO

---

## 1. OBJETIVO

Estabelecer orientações aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135 que transportam artigos perigosos como carga e a todos os operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 para elaborar os procedimentos que compõem o Manual de Artigos Perigosos – MAP. Ainda, estabelecer orientações aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135 que não transportam artigos perigosos como carga para elaborar os procedimentos referentes a artigos perigosos em seu MGO.

## 2. REVOGAÇÃO

Esta IS revoga a IS nº 175-006, Revisão D.

## 3. FUNDAMENTOS E REFERÊNCIAS

- 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC.
- 3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC, poderá:
- a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
  - b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no item 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou

outro ato normativo.

3.5 Esta IS também se fundamenta no RBAC nº 121, no RBAC nº 135, no RBAC nº 175 e em suas IS e se referencia nos seguintes documentos internacionais:

3.5.1 Anexo 6 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Operação de Aeronaves – *Operations of Aircraft*;

3.5.2 Anexo 18 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea – *The Safe Transport of Dangerous Goods by Air*; e

3.5.3 Documento 9284-AN/905 da OACI: Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea – *Technical Instructions for Safe Transport of Dangerous Goods by Air*.

## 4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta IS adotam-se as definições do RBAC nº 121, do RBAC nº 135, do RBAC nº 175 e das respectivas IS.

## 5. PROCEDIMENTOS

### 5.1 Disposições gerais

5.1.1 Esta IS aplica-se a todos os operadores aéreos certificados segundo o RBAC nº 119, independentemente de sua intenção de pleitear uma autorização para o transporte de artigos perigosos como carga.

5.1.2 Esta IS insere-se no contexto do processo de certificação de operadores aéreos para o transporte de artigos perigosos, sendo complementar à IS nº 175-000 – Processo de certificação para o transporte de artigos perigosos. Dessa forma, a autorização para o transporte de passageiros, de carga e/ou de artigos perigosos está diretamente relacionada à análise e à aprovação ou aceitação, conforme aplicável, de procedimentos contidos nos manuais submetidos à ANAC (MAP ou MGO, conforme aplicável).

5.1.3 A análise e a aprovação dos procedimentos relacionados ao transporte aéreo de artigos perigosos presentes no MAP compõem o processo de certificação do operador aéreo e seguem as orientações da IS nº 119-001, da IS nº 119-004 e da IS nº 175-000, conforme aplicável.

### 5.2 MAP

5.2.1 O transporte aéreo de artigos perigosos pode ser realizado com segurança desde que se obedeça aos requisitos dispostos no RBAC nº 175, na IS nº 175-001 e demais IS relacionadas. Esses regulamentos se destinam a viabilizar o transporte por via aérea ao

impor um nível de segurança tal que os artigos perigosos possam ser transportados sem colocar a aeronave ou seus ocupantes em risco.

- 5.2.2 A aplicação bem-sucedida das regulamentações relativas ao transporte aéreo de artigos perigosos e a realização dos seus objetivos dependem da política e dos procedimentos adotados pelo operador aéreo na operação de transporte.
- 5.2.3 Dessa forma, o operador aéreo deverá desenvolver procedimentos relacionados ao transporte aéreo de artigos perigosos de forma a garantir que seus funcionários e aqueles que atuam em seu nome, conforme item 5.2.11, obedeçam a uma padronização determinada pela empresa e em conformidade com a regulamentação aplicável.
- 5.2.4 A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:
- a) qual é a atividade;
  - b) quando a atividade é realizada;
  - c) função/cargo do responsável pela atividade;
  - d) como a atividade deve ser realizada;
  - e) sequência de tarefas ou ações; e
  - f) respostas esperadas para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).
- 5.2.5 O detalhamento das informações e dos procedimentos exigidos dependerá da complexidade operacional intencionada pelo operador aéreo. Isso também inclui o operador aéreo que possua quaisquer situações específicas de operação, tais como, mas não limitadas a: operações *off-shore*; operações em locais remotos onde não há infraestrutura aeroportuária; operações em locais onde não há estrutura de aceitação do operador aéreo; operações com helicópteros; operações com aeronaves pequenas, operações com aeronaves que não possuam compartimento de carga classificado, dentre outras.
- 5.2.6 Nos casos descritos em 5.2.5, o operador aéreo que não dispuser de procedimentos para lidar com situações específicas de operação, poderá receber autorizações para o transporte de artigos perigosos apenas em algumas localidades, rotas, aeronaves ou de acordo com o que o procedimento disposto no MAP permitir para o atendimento à regulamentação. Isso será verificado na fase 4 do processo de certificação, conforme descrito na IS nº 175-000.
- 5.2.7 O MAP, que deve conter estritamente os procedimentos específicos para o transporte de artigos perigosos, deve ser submetido à análise e à aprovação da ANAC.
- 5.2.8 Não será aprovado pela ANAC o MAP que contiver:

- a) explicações ou conteúdos teóricos sobre artigos perigosos; ou
- b) cópias, traduções ou replicações da regulamentação.

**Nota:** cabe às apostilas de treinamento e a outros materiais de suporte orientar os funcionários atuantes na área de artigos perigosos.

5.2.9 Cabe aos funcionários atuantes na área de artigos perigosos ter o conhecimento suficiente e consultar diretamente a regulamentação durante o desempenho de suas funções.

5.2.10 Cabe ao operador aéreo fornecer treinamento adequado e compatível com as funções desempenhadas por seus funcionários, bem como disponibilizar a regulamentação vigente e demais materiais orientativos para consulta.

5.2.11 O operador aéreo deve garantir que todos os procedimentos presentes no MAP sejam cumpridos pelos seus funcionários assim como por aqueles que atuam em seu nome, tais como terceirizados, subcontratados, eventuais, dentre outros, sejam eles:

- a) funcionários orgânicos ou contratados diretamente pelo operador aéreo;
- b) funcionários de outras empresas que possuam qualquer tipo de contrato com o operador aéreo; ou
- c) quaisquer outros que exerçam funções que envolvam direta ou indiretamente a operação do operador aéreo.

5.2.12 Os procedimentos presentes no MAP são de cumprimento obrigatório pelo operador aéreo.

5.2.13 A atualização dos procedimentos presentes no MAP deve ocorrer:

- a) sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais, sujeito à Nota 2;
- b) sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou
- c) por solicitação da ANAC.

**Nota 1:** o ciclo da regulamentação de artigos perigosos é de dois anos, com a entrada em vigor de nova edição das Instruções Técnicas em 1º de janeiro dos anos ímpares, com consequente revisão da IS nº 175-001. Então, no mínimo, a atualização deve ocorrer com essa frequência, sujeito à Nota 2.

**Nota 2:** caso o operador aéreo verifique que não é necessária qualquer atualização, ele deve declarar formalmente à ANAC que as mudanças da regulamentação não impactaram os procedimentos aprovados em edição do MAP aprovada anteriormente.

5.2.14 O operador aéreo que possua qualquer tipo de autorização para o transporte de artigos perigosos e que ficar por período superior a dois anos sem realizar nenhuma atualização

do seu MAP e sem declarar formalmente à ANAC que a atualização não é necessária, conforme Nota 2 do item 5.2.13 poderá sofrer restrições no transporte de artigos perigosos ou até mesmo perder sua autorização para o transporte de artigos perigosos.

### **5.3 Declaração de Conformidade**

5.3.1 A Declaração de Conformidade é o formulário por meio do qual o operador aéreo indica a localização no MAP dos itens e procedimentos mínimos obrigatórios para aprovação do manual.

a) A localização dos procedimentos no MAP a ser informada (item, página, anexo etc.) deve ser a mais exata possível.

b) Caso o procedimento esteja presente em partes distintas do MAP, devem-se informar todas as localizações.

5.3.2 O envio da Declaração de Conformidade é de caráter essencial e sua ausência caracteriza uma não conformidade no processo, além de impedir a análise e aprovação do MAP por parte da ANAC

5.3.3 A Declaração de Conformidade possui o conteúdo mínimo a ser desenvolvido e apresentado no MAP pelo operador aéreo à ANAC e seus modelos estão disponíveis no Apêndices A, B e C desta IS, conforme a seguir:

a) o Apêndice A desta IS é aplicado aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização apenas para o transporte de passageiros e suas bagagens;

b) o Apêndice B desta IS é aplicado aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização para o transporte de passageiros e de carga, mas não estão autorizados ao transporte de artigo perigoso; e

c) o Apêndice C desta IS é aplicado aos operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121 ou pelo RBAC nº 135 que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização para o transporte de passageiros, de carga e de artigo perigoso.

5.3.4 A Declaração de Conformidade deve ser devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico que elaborou o MAP, se aplicável, e pelo representante legal do operador aéreo.

5.3.5 Dependendo da política adotada, da operação desenvolvida ou dos tipos de aeronaves utilizadas pelo operador aéreo, alguns itens da Declaração de Conformidade não são aplicáveis. Nesse caso, o operador aéreo deve indicar no campo de localização no MAP, o texto “não aplicável” ou “N/A” e a devida justificativa no campo observações.

5.3.6 Operadores aéreos que pretendam incluir ou já possuam em suas EO autorização para o transporte de artigos perigosos restritos a algumas classes de risco ou a alguns artigos perigosos específicos devem desenvolver o MAP utilizando o Apêndice C desta IS de

forma a conter principalmente os procedimentos para os artigos perigosos presentes na autorização.

5.3.7 Modelos editáveis dos Apêndices desta IS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/artigos-perigosos>.

#### **5.4 Encaminhamento de documentação para análise do MAP**

5.4.1 O operador aéreo deverá enviar os seguintes documentos inicialmente para a gerência responsável pelo operador aéreo:

- a) FOP 107 ou FOP 207, conforme aplicável;
- b) FOP 119 ou FOP 219, conforme aplicável, em caso de alteração de EO;
- c) MAP, no mínimo em formato eletrônico;
- d) Declaração de Conformidade devidamente preenchida e assinada, conforme o Apêndice aplicável desta IS; e
- e) Comprovante ou informações de pagamento da TFAC aplicável, conforme o disposto na Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021.

5.4.2 A Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021, prevê o pagamento da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) para diferentes situações. O requerente deverá analisar se é exigido o pagamento de TFAC e em qual etapa do processo de certificação isso se faz necessário. Mais informações podem ser encontradas em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/novas-tfac>.

5.4.3 Entende-se como a gerência responsável pelo operador aéreo:

- a) Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo 121 – GCTA/SPO – para operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121; e
- b) Gerência de Operações da Aviação Geral – GOAG/SPO – para operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135;

5.4.4 O início da análise do processo de aprovação do MAP está vinculado ao envio dos documentos mencionados no item 5.4.1 nos modelos exigidos e devidamente assinados quando necessário.

5.4.5 A comunicação de não conformidades no MAP, quando necessária, ocorrerá diretamente por meio da gerência responsável pelo operador aéreo da seguinte forma:

- a) o operador aéreo receberá o FOP 124 ou o FOP 224, conforme aplicável, informando quais itens do MAP foram considerados não conformes; e

- b) o operador aéreo deverá enviar diretamente à gerência responsável pelo operador aéreo o MAP revisado juntamente com o FOP 125 ou o FOP 225, conforme aplicável, informando quais foram as alterações realizadas, com base nas não conformidades evidenciadas no respectivo FOP 124 ou FOP 224, conforme aplicável.

5.4.6 Em caso de aprovação do MAP, o operador aéreo receberá o FOP 111 ou o FOP 211, conforme aplicável.

5.4.7 Em caso de não aprovação do MAP, o operador aéreo receberá um ofício informando que o processo de análise do MAP foi arquivado compulsoriamente, fundamentado nos seguintes casos:

- a) encerramento compulsório do processo de certificação, conforme previsto na IS nº 119-001 ou na IS nº 119-004, conforme aplicável; ou
- b) alteração na política da empresa de forma a modificar a autorização solicitada inicialmente e evidenciada nos documentos exigidos pelo item 5.4.1 (por exemplo, iniciar o processo para transporte de artigo perigoso conforme Apêndice C e no decorrer da análise alterar para não transportar artigo perigoso conforme Apêndice B).

5.4.8 Os modelos dos FOP encontram-se no sítio da ANAC, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/modelos-e-formularios>.

## 5.5 MGO

5.5.1 São exigidos procedimentos relacionados ao transporte de artigos perigosos no MGO, apenas nos seguintes casos:

- a) operador aéreo regido pelo RBAC nº 135 que transporta apenas passageiro; ou
- b) operador aéreo regido pelo RBAC nº 135 que transporta passageiro e carga, mas não transporta artigo perigoso.

5.5.2 A apresentação do MAP não é necessária nos casos indicados em 5.5.1.

5.5.3 O operador aéreo regido pelo RBAC nº 135, indicado em 5.5.1, deverá incluir, em seu MGO, políticas e procedimentos para:

- a) identificar e rejeitar artigos perigosos não declarados, incluindo COMAT classificado como artigo perigoso;
- b) notificar ocorrências com artigos perigosos às autoridades apropriadas, conforme exigido pelo RBAC nº 175;
- c) reconhecer itens classificados como artigos perigosos;



- d) recusar qualquer volume que contenha artigos perigosos; e
- e) aceitar, manusear e transportar bagagens observando-se as provisões relativas a passageiros e tripulantes.

- 5.5.4 O operador aéreo regido pelo RBAC nº 135 que transporta apenas passageiro deverá apresentar em seu MGO os procedimentos dispostos no Apêndice D.
- 5.5.5 O operador aéreo regido pelo RBAC nº 135 que transporta passageiro e carga, mas não transporta artigo perigoso deverá apresentar em seu MGO os procedimentos dispostos no Apêndice E.
- 5.5.6 As políticas e procedimentos dispostos no MGO deverão ser aplicáveis a todos os funcionários do operador aéreo, incluindo aqueles que atuam em seu nome, tais como terceirizados, subcontratados, eventuais, dentre outros.
- 5.5.7 As políticas e procedimentos dispostas no MGO deverão estar em consonância com os requisitos do RBAC nº 175 e de suas IS relacionadas.
- 5.5.8 Os demais procedimentos referentes ao MGO seguirão o disposto na IS nº 135-002.

## **6. APÊNDICES**

- 6.1 Apêndice A – Declaração de Conformidade para operador aéreo regido pelo RBAC nº 121 que transporta apenas passageiro
- 6.2 Apêndice B – Declaração de Conformidade para operador aéreo regido pelo RBAC nº 121 que transporta passageiro e carga, mas não transporta artigo perigoso
- 6.3 Apêndice C – Declaração de Conformidade para operador aéreo regido pelo RBAC nº 121 ou pelo RBAC nº 135 que transporta passageiro, carga e artigo perigoso
- 6.4 Apêndice D – Assuntos que compõem o MGO de um operador aéreo regido pelo RBAC nº 135 que transporta apenas passageiro
- 6.5 Apêndice E – Assuntos que compõem o MGO de um operador aéreo regido pelo RBAC nº 135 que transporta passageiro e carga, mas não transporta artigo perigoso
- 6.6 Apêndice F – Modelo de Notificação ao Comandante
- 6.7 Apêndice G – Controle de alterações

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.



**APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERADOR AÉREO  
REGIDO PELO RBAC N° 121 QUE TRANSPORTA APENAS PASSAGEIRO**



## Declaração de Conformidade

Esta organização requerente apresenta o Manual de Artigos Perigosos - MAP - contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:

- 1 - Autorizado a transportar somente passageiro e suas bagagens.
- 2 - Não autorizado a transportar carga.
- 3 - Não autorizado a transportar artigo perigoso, seja como carga ou COMAT/AOG.

### Instruções de preenchimento:

A descrição dos procedimentos apresentados no MAP deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- a) qual é a atividade;
- b) quando a atividade é realizada;
- c) função/cargo do responsável pela atividade;
- d) como a atividade deve ser realizada;
- e) sequência de tarefas ou ações; e
- f) respostas esperadas para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

### DADOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE

Nome da organização requerente

CNPJ

Situação atual da organização requerente

- Em certificação  
 Certificada  
 Suspensa  
 Revogada

Número da E.O. vigente

### DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA (marcar as documentações encaminhadas conforme a IS nº 175-006)

- FOP 107 (em caso de análise inicial ou revisão de MAP aprovado)
- FOP 119 (em caso de alteração de EO)
- FOP 125 (em caso de continuação de análise em que houve não-conformidades)
- MAP em versão digital
- Comprovante ou informações de pagamento da TFAC, conforme o disposto na Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021

## 1. Capa

Item	Conteúdo	Localização no MAP
1.1	Pode conter o logotipo e o nome do operador aéreo.	
1.2	Conter os seguintes termos: a) Manual de Artigos Perigosos – MAP; b) Autorizado a transportar somente passageiro. c) Não autorizado a transportar carga e artigo perigoso, seja como carga ou como COMAT.	
1.3	Conter o número da última revisão aprovada pela ANAC e a respectiva data.	
1.4	Conter, na parte inferior da capa, o seguinte: a) Determino que todos os funcionários, incluindo os terceirizados, os subcontratados e os eventuais que atuam em nome deste operador aéreo, obedeçam ao disposto neste manual; b) Assinatura do Diretor de Operações, do Diretor de Segurança Operacional ou do Gestor Responsável do operador aéreo.	

## 2. Disposições gerais

Item	Conteúdo	Localização no MAP
2.1	Explicitar que possui na EO autorização apenas para o transporte de passageiros e que não possui autorização para o transporte de carga nem de artigo perigoso.	
2.2	Evidenciar que o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso não serão transportados.	
2.3	Informar que os procedimentos presentes no MAP servem para: a) Reconhecer um artigo perigoso; b) Rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente; c) Notificar ocorrências envolvendo artigos perigosos.	
2.4	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MAP.	
2.5	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MAP.	
2.6	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso, deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.	
2.7	Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aprovados no MAP, assim como suas alterações. <i>Nota: não é necessário apresentar todo o MAP para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.</i>	

- Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como:
- 2.8
- a) Multa;
  - b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;
  - c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;
  - d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado.

- Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.
- Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:*
- Pena - reclusão, de dois a cinco anos.*
- 2.9
- Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.*
- Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.*

- Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MAP ocorrerá:
- 2.10
- a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;
  - b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou
  - c) Por solicitação da ANAC.
- Nota: se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MAP, não será necessária qualquer atualização.*

- O operador aéreo pode ser mais restritivo que a regulamentação vigente. Essa restrição, entretanto, deve ser incluída no MAP para conhecimento da ANAC.
- 2.11
- a) Descrever, de forma simples e objetiva, todas as diferenças mais restritivas relacionadas à regulamentação da ANAC e às Instruções Técnicas.
  - b) Os procedimentos para cumprimento das diferenças mais restritivas serão apresentados no corpo do MAP, não precisam ser descritos nesse item.
  - c) Caso a empresa não tenha procedimento mais restritivo que a regulamentação vigente, deve-se deixar isso explícito.

### 3. Reconhecimento de marcas, etiquetas e documentos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
3.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), seja capaz de identificar um artigo perigoso ao verificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigo perigoso.	

- 3.2 Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigos perigosos, rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

#### 4. Artigo perigoso não declarado

Item	Conteúdo	Localização no MAP
4.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado, rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.	

#### 5. Procedimento de atendimento ao passageiro

Item	Conteúdo	Localização no MAP
5.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves.	
5.2	Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento do despacho ( <i>check-in</i> ) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.	
5.3	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre itens suspeitos, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam despachados como bagagem (Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de <i>free shop</i> etc.)	
5.4	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre o excesso de bagagem despachado como carga, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam transportados.	
5.5	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre artigos perigosos caso sua bagagem de mão torne-se bagagem despachada no portão de embarque. <i>Nota: o procedimento deverá possuir foco nos itens que são permitidos na bagagem de mão, mas que não são permitidos na bagagem despachada.</i>	
5.6	Descrever procedimentos de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido.	
5.7	Descrever procedimentos para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, incluindo descrição do cargo do responsável pela autorização.	

## 6. Procedimento para expedição de COMAT e de AOG

Item	Conteúdo	Localização no MAP
6.1	<p>Descrever os procedimentos para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.</p> <p><i>Exemplo: se o referido material será enviado por meio rodoviário; se será contratado outro operador aéreo que tenha autorização para o transporte de artigos perigosos etc.</i></p>	

## 7. Procedimento para transporte de mala postal (correio)

Item	Conteúdo	Localização no MAP
7.1	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigos perigosos diferente dos listados no item 175.13 do RBAC nº 175 e no item A2.3 da IS nº 175-001 rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p> <p><i>Nota: mesmo não possuindo autorização para o transporte de artigos perigosos na EO, o operador aéreo pode transportar mala postal (correio) que contenha os artigos perigosos listados no item A2.3 da IS nº 175-001.</i></p>	

## 8. Procedimento de emergência

Item	Conteúdo	Localização no MAP
8.1	<p>Descrever procedimentos que garantam que, quando algum artigo perigoso carregado a bordo de uma aeronave apresente avaria ou perda, o operador aéreo o descarregará da aeronave, adotará o procedimento adequado para se certificar de que pessoa ou órgão competente responsável se encarregue do volume e se certificará de que o restante da remessa esteja em boas condições para ser transportada por via aérea, não permitindo que seja transportado nenhum outro volume que tenha sido contaminado.</p> <p><i>Nota: este item aplica-se somente aos artigos perigosos transportados pelos passageiros em suas bagagens de mão ou despachadas, dado que o operador aéreo não possui autorização para o transporte de artigos perigosos como carga.</i></p>	
8.2	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir a descontaminação de uma aeronave que tenha ocorrido vazamento ou dano ao volume de artigo perigoso antes de retorná-la à operação.</p>	
8.3	<p>Descrever os procedimentos de emergência para a tripulação de cabine (comissários) em um evento com artigo perigoso.</p> <p>8.3.1 <i>Nota 1: a IS nº 175-009 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</i></p> <p>8.3.2 <i>Nota 2: os exemplos presentes no MAP devem estar em português.</i></p> <p>8.3.2 Descrever os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo.</p>	

## 9. Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
------	----------	--------------------

- |     |   |
|-----|---|
| 9.1 | Descrever procedimentos de forma a garantir que a notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso seja realizada de acordo com a IS nº 175-005.<br><i>Nota: apesar de não possuir autorização para o transporte de artigo perigoso, há situações que requerem notificação de ocorrência com artigos perigosos.</i> |
| 9.2 | Descrever procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo.  |
| 9.3 | Descrever procedimentos de forma a garantir que funcionários do operador aéreo, ou que atuem em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), sejam incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não sejam penalizados por essa ação.  |
| 9.4 | Descrever procedimentos para o desenvolvimento de medidas de mitigação do risco e correções necessárias, objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos.  |

#### Observações

**Declaro que os procedimentos apresentados no Manual de Artigos Perigosos - MAP - estão devidamente contemplados nesta Declaração de Conformidade nos termos da IS nº 175-006.**

Data:

Nome e assinatura do responsável técnico (se aplicável):

Nome e assinatura do responsável legal do operador aéreo:

**APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERADOR AÉREO  
REGIDO PELO RBAC Nº 121 QUE TRANSPORTA PASSAGEIRO E CARGA, MAS NÃO  
TRANSPORTA ARTIGO PERIGOSO**



## Declaração de Conformidade

Esta organização requerente apresenta o Manual de Artigos Perigosos - MAP - contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:

- 1 - Autorizado a transportar passageiro e carga.
- 2 - Não autorizado a transportar artigo perigoso, seja como carga ou COMAT/AOG.

**Instruções de preenchimento:**

*A descrição dos procedimentos apresentados no MAP deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:*

- a) Qual é a atividade;*
- b) Quando a atividade é realizada;*
- c) Função/cargo do responsável pela atividade;*
- d) Como a atividade deve ser realizada;*
- e) Sequência de tarefas ou ações; e*
- f) Respostas esperadas para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).*

### DADOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE

Nome da organização requerente

CNPJ

Situação atual da organização requerente

- Em certificação  
 Certificada  
 Suspensa  
 Revogada

Número da E.O. vigente

Transporta passageiro

- Sim  Não

### DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA (marcar as documentações encaminhadas conforme a IS nº 175-006)

- FOP 107 (em caso de análise inicial ou revisão de MAP aprovado)
- FOP 119 (em caso de alteração de EO)
- FOP 125 (em caso de continuação de análise em que houve não-conformidades)
- MAP em versão digital
- Comprovante ou informações de pagamento da TFAC, conforme o disposto na Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021



## 1. Capa

Item	Conteúdo	Localização no MAP
1.1	Pode conter o logotipo e o nome do operador aéreo.	
1.2	Conter os seguintes termos: a) Manual de Artigos Perigosos – MAP; b) Autorizado a transportar passageiro e carga. c) Não autorizado a transportar artigo perigoso, seja como carga ou como COMAT.	
1.3	Conter o número da última revisão aprovada pela ANAC e a respectiva data.	
1.4	Conter, na parte inferior da capa, o seguinte: a) Determino que todos os funcionários, incluindo os terceirizados, os subcontratados e os eventuais que atuam em nome deste operador aéreo, obedeçam ao disposto neste manual; b) Assinatura do Diretor de Operações, do Diretor de Segurança Operacional ou do Gestor Responsável do operador aéreo.	

## 2. Disposições gerais

Item	Conteúdo	Localização no MAP
2.1	Explicitar que possui na EO autorização para o transporte de passageiros e carga, mas que não possui autorização para o transporte de artigo perigoso.	
2.2	Explicitar que o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso não serão transportados.	
2.3	Informar que os procedimentos presentes no MAP servem para: a) Reconhecer um artigo perigoso; b) Rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente; c) Notificar ocorrências envolvendo artigos perigosos.	
2.4	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MAP.	
2.5	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MAP.	
2.6	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso, deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.	
2.7	Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aprovados no MAP, assim como suas alterações. <i>Nota: não é necessário apresentar todo o MAP para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.</i>	

2.8	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Multa;</li><li>b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;</li><li>c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;</li><li>d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado..</li></ul>
2.9	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.</p> <p><i>Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de dois a cinco anos.</i></p> <p><i>Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.</i></p> <p><i>Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.</i></p>
2.10	<p>Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MAP ocorrerá:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;</li><li>b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou</li><li>c) Por solicitação da ANAC.</li></ul> <p><i>Nota: se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MAP, não será necessária qualquer atualização.</i></p>
2.11	<p>O operador aéreo pode ser mais restritivo que a regulamentação vigente. Todas as restrições, entretanto, devem ser incluídas no MAP para conhecimento da ANAC.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Descrever, de forma simples e objetiva, todas as diferenças mais restritivas relacionadas à regulamentação da ANAC e às Instruções Técnicas.</li><li>b) Os procedimentos para cumprimento das diferenças mais restritivas serão apresentados no corpo do MAP, não precisam ser descritos nesse item.</li><li>c) Caso a empresa não tenha procedimento mais restritivo que a regulamentação vigente, deve-se deixar isso explícito.</li></ul>

### 3. Reconhecimento de marcas, etiquetas e documentos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
3.1	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), seja capaz de identificar um artigo perigoso ao verificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigo perigoso.</p>	

- 3.2 Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigos perigosos, rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

#### 4. Artigo perigoso não declarado

Item	Conteúdo	Localização no MAP
4.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado, rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.	

#### 5. Procedimento de atendimento ao passageiro

Item	Conteúdo	Localização no MAP
5.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves.	
5.2	Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento do despacho ( <i>check-in</i> ) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.	
5.3	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre itens suspeitos, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam despachados como bagagem (Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de <i>free shop</i> etc.)	
5.4	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre o excesso de bagagem despachado como carga, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam transportados.	
5.5	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre artigos perigosos caso sua bagagem de mão torne-se bagagem despachada no portão de embarque. <i>Nota: o procedimento deverá possuir foco nos itens que são permitidos na bagagem de mão, mas que não são permitidos na bagagem despachada.</i>	
5.6	Descrever procedimentos de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido.	
5.7	Descrever procedimentos para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, incluindo descrição do cargo do responsável pela autorização.	

#### 6. Procedimento para expedição de COMAT e de AOG

Item	Conteúdo	Localização no MAP
------	----------	--------------------

- 6.1 Descrever os procedimentos para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.  
*Exemplo: se o referido material será enviado por meio rodoviário; se será contratado outro operador aéreo que tenha autorização para o transporte de artigos perigosos etc.*

#### 7. Procedimento de aceitação de carga

Item	Conteúdo	Localização no MAP
7.1	Descrever procedimentos para realizar a aceitação de carga de forma a rejeitar o transporte de artigo perigoso.	
7.2	Descrever procedimentos de forma a identificar uma tentativa de embarque de um artigo perigoso não declarado.	
7.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que no momento da aceitação da carga, qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marcação ou uma documentação relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material de forma a impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.	
7.4	Descrever procedimentos de forma a garantir o adequado preenchimento do conhecimento aéreo: a) Para transporte doméstico: CT-e conforme IS nº 175-003; e b) Para transporte internacional: AWB conforme padrão aceito internacionalmente.	
7.5	Descrever método que será utilizado para marcação ou identificação dos volumes, caso o DACTE não seja impresso e acompanhe fisicamente o transporte. <i>Nota: O procedimento deverá estar alinhado com as instruções definidas nos itens 5.2.16 a 5.2.18 da IS nº 175-003.</i>	

#### 8. Procedimento para transporte de mala postal (correio)

Item	Conteúdo	Localização no MAP
8.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigos perigosos diferente dos listados no item 175.13 do RBAC nº 175 e A2.3 da IS nº175-001 rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota. <i>Nota: mesmo não possuindo autorização para o transporte de artigos perigosos na EO, o operador aéreo pode transportar mala postal (correio) que contenha os artigos perigosos listados no item A2.3 da IS nº 175-001.</i>	

#### 9. Procedimento de emergência

Item	Conteúdo	Localização no MAP
------	----------	--------------------

9.1 Descrever procedimentos que garantam que, quando algum volume de artigo perigoso carregado a bordo de uma aeronave apresente avaria ou perda, o operador aéreo o descarregará da aeronave, adotará o procedimento adequado para se certificar de que pessoa ou órgão competente responsável se encarregue do volume e se certificará de que o restante da remessa esteja em boas condições para ser transportada por via aérea, não permitindo que seja transportado nenhum outro volume que tenha sido contaminado.

*Nota: este item aplica-se somente aos artigos perigosos transportados pelos passageiros em suas bagagens de mão ou despachadas, dado que o operador aéreo não possui autorização para o transporte de artigos perigosos como carga.*

9.2 Descrever procedimentos de forma a garantir a descontaminação de uma aeronave que tenha ocorrido vazamento ou dano ao volume de artigo perigoso antes de retorná-la à operação.

9.3 Descrever os procedimentos de emergência para a tripulação de cabine (comissários) em um evento com artigo perigoso.

9.3.1 *Nota 1: a IS nº 175-009 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.*

9.3.2 *Nota 2: os exemplos presentes no MAP devem estar em português.*

9.3.2 Apresentar os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo.

**10. Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos**

Item	Conteúdo	Localização no MAP
10.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que a notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso seja realizada de acordo com a IS nº 175-005. <i>Nota: apesar de não possuir autorização para o transporte de artigo perigoso, há situações que requerem notificação de ocorrência com artigos perigosos.</i>	
10.2	Descrever procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo	
10.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que funcionários do operador aéreo, ou que atuem em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), sejam incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não sejam penalizados por essa ação.	
10.4	Descrever procedimentos para o desenvolvimento de medidas de mitigação do risco e correções necessárias, objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos.	

**Observações**

**Declaro que os procedimentos apresentados no Manual de Artigos Perigosos - MAP - estão devidamente contemplados nesta Declaração de Conformidade nos termos da IS nº 175-006.**

Data:

Nome e assinatura do responsável técnico (se aplicável):

Nome e assinatura do responsável legal do operador aéreo:

**APÊNDICE C – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERADOR AÉREO  
REGIDO PELO RBAC Nº 121 OU PELO RBAC Nº 135 QUE TRANSPORTA  
PASSAGEIRO, CARGA E ARTIGO PERIGOSO**



## Declaração de Conformidade

Esta organização requerente apresenta o Manual de Artigos Perigosos - MAP - contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:

- 1 - Autorizado a transportar carga.
- 2 - Autorizado a transportar artigo perigoso.

**Instruções de preenchimento:**

*A descrição dos procedimentos apresentados no MAP deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:*

- a) Qual é a atividade;
- b) Quando a atividade é realizada;
- c) Função/cargo do responsável pela atividade;
- d) Como a atividade deve ser realizada;
- e) Sequência de tarefas ou ações; e
- f) Respostas esperadas para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

### DADOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE

Nome da organização requerente

CNPJ

Situação atual da organização requerente

- Em certificação  
 Certificada  
 Suspensa  
 Revogada

Número da E.O. vigente

Transporta passageiro

- Sim  Não

### DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA (marcar as documentações encaminhadas conforme a IS nº 175-006)

- FOP 107 ou 207 (em caso de análise inicial ou revisão de MAP aprovado)  
 FOP 119 ou 219 (em caso de alteração de EO)  
 FOP 125 ou 225 (em caso de continuação de análise em que houve não-conformidades)  
 MAP em versão digital  
 Comprovante ou informações de pagamento da TFAC, conforme o disposto na Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021



**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS**

Transporta artigo perigoso como carga  
 Sim  Não

Transporta artigo perigoso como COMAT/AOG  
 Sim  Não

Transporta as seguintes classes / UN de artigo perigoso  
 Todas  Algumas Qual(is)

Possui alguma restrição adicional (Aprovação/Approval, Isenção/Exemption etc.)  
 Não  Sim Qual(is)

**1. Capa**

Item	Conteúdo	Localização no MAP
1.1	Pode conter o logotipo e o nome do operador aéreo.  Conter os seguintes termos: a) Manual de Artigos Perigosos – MAP; b) Autorizado a transportar passageiro, carga e artigo perigoso.	
1.2	<i>Nota: se o operador aéreo possui autorização para transporte de apenas algumas classes de artigos perigosos ou alguns artigos perigosos específicos, deve-se explicitar essa limitação. Por exemplo:</i>  • Autorizado a transportar passageiro, carga e artigos perigosos das classes 3, 6 e 9;  • Autorizado a transportar passageiros, carga e artigos perigosos (somente baterias de íon lítio dentro do equipamento ou embaladas junto ao equipamento – UN 3481).	
1.3	Conter o número da última revisão aprovada pela ANAC e a respectiva data.  Conter, na parte inferior da capa, o seguinte:	
1.4	a) Determino que todos os funcionários, incluindo os terceirizados, os subcontratados e os eventuais que atuam em nome deste operador aéreo, obedeçam ao disposto neste manual;  b) Assinatura do Diretor de Operações, do Diretor de Segurança Operacional ou do Gestor Responsável do operador aéreo.	

**2. Disposições gerais**

Item	Conteúdo	Localização no MAP
------	----------	--------------------

2.1	<p>Explicitar que possui na EO autorização para o transporte de passageiros, de carga e de artigo perigoso.</p> <p><i>Nota: se o operador aéreo possui autorização para transporte de apenas algumas classes de artigos perigosos ou alguns artigos perigosos específicos, deve-se explicitar essa limitação. Por exemplo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado a transportar passageiro, carga e artigos perigosos das classes 3, 6 e 9;</li><li>• Autorizado a transportar passageiros, carga e artigos perigosos (somente baterias de íon lítio dentro do equipamento ou embaladas junto ao equipamento – UN 3481).</li></ul>
2.2	<p>Explicitar se o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso poderão ou não ser transportados.</p>
2.3	<p>Informar que os procedimentos presentes no MAP servem para:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) Reconhecer um artigo perigoso;</li><li>b) Rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente;</li><li>c) Aceitar para o transporte somente artigo perigoso em conformidade com a regulamentação;</li><li>d) Manusear o artigo perigoso conforme a regulamentação;</li><li>e) Transportar o artigo perigoso conforme a regulamentação;</li><li>f) Notificar ocorrências envolvendo artigos perigosos.</li></ol>
2.4	<p>Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MAP.</p>
2.5	<p>Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MAP.</p>
2.6	<p>Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aprovados no MAP, assim como suas alterações.</p> <p><i>Nota: não é necessário apresentar todo o MAP para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.</i></p>
2.7	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) Multa;</li><li>b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;</li><li>c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;</li><li>d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado.</li></ol>

Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.

*Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:*

*Pena - reclusão, de dois a cinco anos.*

2.8

*Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.*

*Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.*

2.9

Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MAP ocorrerá:

- a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;
- b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou
- c) Por solicitação da ANAC.

*Nota: se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MAP, não será necessária qualquer atualização.*

2.10

O operador aéreo pode ser mais restritivo que a regulamentação vigente. Todas as restrições, entretanto, devem ser incluídas no MAP para conhecimento da ANAC.

- a) Descrever, de forma simples e objetiva, todas as diferenças mais restritivas relacionadas à regulamentação da ANAC e às Instruções Técnicas.
- b) Os procedimentos para cumprimento das diferenças mais restritivas serão apresentados no corpo do MAP, não precisam ser descritos nesse item.
- c) Caso a empresa não tenha procedimento mais restritivo que a regulamentação vigente, deve-se deixar isso explícito.

### 3. Reconhecimento de marcas, etiquetas e documentos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
3.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), seja capaz de identificar um artigo perigoso ao verificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigo perigoso.	

- 3.2 Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, um rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD, uma marca ou um documento em desacordo com a regulamentação de transporte aéreo de artigos perigosos vigente rejeite o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

#### 4. Artigo perigoso não declarado

Item	Conteúdo	Localização no MAP
4.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado, rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.	

#### 5. Procedimento de atendimento ao passageiro

Item	Conteúdo	Localização no MAP
5.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves.	
5.2	Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento do despacho ( <i>check-in</i> ) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.	
5.3	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre itens suspeitos, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam despachados como bagagem (Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de <i>free shop</i> etc.)	
5.4	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre o excesso de bagagem despachado como carga, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam transportados.	
5.5	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre artigos perigosos caso sua bagagem de mão torne-se bagagem despachada no portão de embarque. <i>Nota: o procedimento deverá possuir foco nos itens que são permitidos na bagagem de mão, mas que não são permitidos na bagagem despachada.</i>	

5.6 Descrever procedimentos de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido.

5.7 Descrever procedimentos para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, incluindo descrição do cargo do responsável pela autorização.

## 6. Procedimento para expedição de COMAT e de AOG

Item	Conteúdo	Localização no MAP
6.1	Descrever procedimentos de expedição de COMAT e AOG contendo artigo perigoso, incluindo identificação, classificação, embalagem, marcação, etiquetagem e documentação do artigo perigoso.	
6.2	<p>Desenvolver o fluxo do transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.</p> <p><i>Nota: o fluxo deve apresentar os setores da empresa que serão envolvidos e as atividades que serão desenvolvidas. Por exemplo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A expedição do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso será realizada pelos funcionários do setor de manutenção da base de origem;</li><li>• A aceitação para transporte e a emissão do conhecimento de transporte (AWB ou CT-e) do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá pelos funcionários do setor de carga da base de origem;</li><li>• O carregamento e o descarregamento do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá pelos funcionários do setor de rampa das respectivas bases;</li><li>• A entrega do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá diretamente aos funcionários do setor de manutenção da base de destino.</li></ul>	
6.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que a aceitação para transporte do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso não seja realizada pelo mesmo funcionário que efetuou a expedição.	

## 7. Procedimento de aceitação de carga e de artigo perigoso

Item	Conteúdo	Localização no MAP
7.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que o funcionário da aceitação da carga verifique a descrição dos produtos em todas as notas fiscais, assim como em todos os documentos entregues pelo expedidor, com o objetivo de identificar um produto que possa ser classificado como artigo perigoso e que, caso se verifique o transporte de artigo perigoso não declarado, a remessa seja recusada.	
7.2	Descrever procedimento de forma a garantir que a aceitação para transporte de artigo perigoso seja realizada em conformidade com o regulamento.	
7.3	Descrever procedimento de forma a garantir que a correta rejeição do transporte de artigo perigoso que não esteja em conformidade com a regulamentação.	

7.4.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que o funcionário que realizar a aceitação para transporte de artigo perigoso utilize obrigatoriamente uma lista de verificação para aceite de artigos perigosos ( <i>check-list</i> ), quando aplicável, de forma a constatar se o artigo perigoso está conforme os requisitos determinados na IS nº 175-001. Informar que essa verificação será realizada item por item, seguindo-se a lista de verificação.
7.4	7.4.2 Apresentar lista(s) de verificação utilizada(s) no processo de aceitação de artigos perigosos que estejam de acordo com as disposições do item G1.3 da IS nº 175-001.
7.4.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que caso um ou mais itens da lista de verificação obtenham resposta negativa, o transporte deve ser recusado e uma via da lista de verificação deve ser entregue ao expedidor, devidamente assinada, identificando o(s) motivo(s) da recusa.
7.4.4	Descrever procedimentos de forma a garantir que a(s) lista(s) de verificação sejam integralmente preenchidas, identificadas, assinadas e datadas pelo funcionário que realizou a verificação do artigo perigoso.
7.5	Descrever simplificações da regulamentação em casos de aceitação e transporte de alguns tipos artigos perigosos, por exemplo: a) Substâncias biológicas (UN 3373, espécime humano/animal de risco mínimo e material biológico isento); b) Bateria de lítio; c) Equipamento com bateria de lítio (celular, notebook, tablets, câmeras, relógios etc.) <i>Nota: não é necessário descrever os procedimentos para cada um dos itens apontados anteriormente. O objetivo deste item é apenas informar que diversos itens possuem alívios no cumprimento de requisitos (exemplos: em alguns casos pode não ser necessária a apresentação de declaração do expedidor, ou uso de embalagens homologadas, ou preenchimento de NOTOC, conforme indicado na regulamentação).</i>
7.6	Descrever procedimentos de forma a garantir o adequado preenchimento do conhecimento aéreo: a) Para transporte doméstico: CT-e conforme IS nº 175-003; e b) Para transporte internacional: AWB conforme padrão aceito internacionalmente.
7.7	Descrever método que será utilizado para marcação ou identificação dos volumes, caso o DACTE não seja impresso e acompanhe fisicamente o transporte. <i>Nota: O procedimento deverá estar alinhado com as instruções definidas nos itens 5.2.16 a 5.2.18 da IS nº 175-003.</i>

7.8	<p>Descrever procedimentos que garantam o arquivamento na área de aceitação, pelo período mínimo de três meses, da documentação de artigos perigosos aceitos para transporte.</p> <p>a) <i>Check-list</i> de aceitação de artigo perigoso;</p> <p>b) DGD ou outro documento alternativo permitido;</p> <p>c) AWB ou CT-e;</p> <p>d) NOTOC; e</p> <p>e) Outros documentos requeridos.</p> <p><i>Nota: o arquivamento dos documentos pode ser eletrônico desde que possa ser impresso ou disponibilizado a qualquer momento.</i></p>
7.9	<p>Descrever procedimentos que garantam o arquivamento na área de aceitação, pelo período mínimo de três meses, da documentação de artigos perigosos rejeitados para transporte devido a erro ou omissão do expedidor com relação a embalagem, a etiquetagem, a marcação ou a documentação.</p> <p>a) <i>Check-list</i> de aceitação de artigo perigoso</p> <p>b) Cópia da documentação entregue pelo expedidor.</p> <p><i>Nota: o arquivamento dos documentos pode ser eletrônico desde que possa ser impresso ou disponibilizado a qualquer momento.</i></p>
7.10	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que os funcionários de cada base de operações deverão preencher uma lista contendo os artigos perigosos aceitos para transporte de forma a ser compilado no Relatório Mensal para notificar à ANAC.</p> <p><i>Nota: incluem-se nessa lista os COMAT classificados como artigo perigoso.</i></p>
7.11	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir o preenchimento das informações referentes aos artigos perigosos em Relatório Mensal a ser encaminhado à ANAC, na forma e no prazo determinados pela IS nº 175-009.</p>

## 8. Procedimento para manuseio, armazenagem, carregamento e descarregamento

Item	Conteúdo	Localização no MAP
8.1	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que o carregamento de artigos perigosos em aeronaves com passageiros a bordo obedeça às seguintes restrições.</p> <p>a) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de passageiros quando estiver transportando passageiros (incluir as exceções);</p> <p>b) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de comando (incluir as exceções);</p> <p>c) Somente transportar artigo perigoso em compartimento de carga da aeronave de passageiros que obedeça aos requisitos de certificação para Classe B ou para Classe C.</p> <p>d) Proibido transportar artigo perigoso que possua a etiqueta de “Somente em Aeronave Cargueira” (<i>Cargo Aircraft Only – CAO</i>).</p> <p><i>Nota: somente deverão ser inseridas no MAP as opções possíveis em relação às autorizações para transporte de artigo perigoso e as características das aeronaves da empresa. Uma ou mais opções listadas acima podem não ser aplicáveis.</i></p>	



Descrever procedimentos de forma a garantir que artigo perigoso que possua a etiqueta “Somente em Aeronave Cargueira” (*Cargo Aircraft Only – CAO*) seja carregado em aeronave cargueira de acordo com as seguintes restrições:

- 8.2
- a) Em um compartimento de carga Classe C;
  - b) Em uma ULD equipada com sistema de detecção e supressão de fogo equivalente ao requerido em compartimento de carga Classe C (deve incluir a informação “compartimento Classe C” no rótulo de identificação de artigo perigoso da ULD);
  - c) Em uma situação de emergência envolvendo esse artigo perigoso, um membro da tripulação ou outra pessoa autorizada possa acessar o volume, manuseá-lo e, se possível, separá-lo de outras cargas; ou
  - d) Como carga externa em um helicóptero

*Nota: somente deverão ser inseridas no MAP as opções possíveis em relação às autorizações para transporte de artigo perigoso e as características das aeronaves da empresa. Uma ou mais opções listadas acima podem não ser aplicáveis.*

8.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que que volumes que contenham artigos perigosos incompatíveis, isto é, que possam reagir perigosamente entre si, não sejam armazenados, manuseados e carregados em uma aeronave próximos um ao outro ou em uma posição que permita interação entre eles em caso de vazamento, em observância à Tabela G-1 da IS nº 175-001.
8.4	Descrever procedimentos de forma a garantir que durante todo o transporte aéreo, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento, um volume que contenha artigo perigoso líquido devidamente etiquetado com a etiqueta de manuseio “Este lado para cima”, também conhecida como “Setas para cima”, seja transportado conforme a orientação descrita na etiqueta de manuseio.
8.5	Descrever procedimentos de forma a garantir que os artigos perigosos estejam devidamente afixados na aeronave de forma a impedir qualquer movimento durante o voo.
8.6	Descrever procedimentos de forma a garantir que quando houver artigos perigosos carregados em uma aeronave, os volumes contendo artigos perigosos sejam protegidos contra danos, inclusive pela movimentação de bagagem, de mala postal ou de carga.
8.7.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que atenção especial ocorra na manipulação dos volumes contendo artigos perigosos, considerando o tipo de aeronave em que serão carregados e o método de carregamento necessário, de modo que danos acidentais não sejam causados por arrasto ou manuseio incorreto.
8.7	<i>Nota: inclui-se neste item a paletização de volumes contendo artigos perigosos por parte do operador aéreo.</i>
8.7.2	Descrever procedimentos de forma a garantir os requisitos gerais de carregamento dispostos neste item.

8.8.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que as marcas e as etiquetas de risco e de manuseio de artigos perigosos estejam visíveis durante todo o transporte aéreo, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento.
8.8	Descrever procedimentos de forma a garantir que nenhum funcionário encoberte total ou parcialmente, tampe ou obscureça uma marcação, uma etiqueta de risco ou uma etiqueta de manuseio de artigo perigoso.
8.8.2	<i>Nota: inclui-se nesse item a proibição de tampar uma marca ou etiqueta de artigo perigoso por uma marca, uma etiqueta, uma fita adesiva ou qualquer outro material, mesmo que seja do operador aéreo ou do operador do terminal de carga.</i>
8.9.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que quando for verificado que uma etiqueta de risco ou de manuseio de artigos perigosos se perder, se descolar ou ficar ilegível, o funcionário do operador aéreo faça a substituição por uma etiqueta adequada, conforme as informações apresentadas na DGD.
8.9	Descrever procedimentos de forma a garantir que nenhum funcionário do operador aéreo retire uma marcação ou uma etiqueta de risco ou de manuseio, ou troque etiquetas que, a princípio, estejam erradas, seja na aceitação do artigo perigoso para transporte ou em qualquer outro momento do transporte aéreo.
8.10.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD utilizado pelo operador aéreo atenda aos requisitos mínimos presentes na regulamentação.
8.10	8.10.2 Descrever procedimentos de forma a garantir que se houver volume com a etiqueta "Somente em Aeronave Cargueira" ( <i>Cargo Aircraft Only – CAO</i> ), a etiqueta esteja visível ou o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD indique que a ULD deve ser carregada somente em aeronave cargueira.
8.10.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD deve ser removido da ULD imediatamente após o a retirada do artigo perigoso.
8.11	Descrever procedimentos de forma a garantir que o carregamento de materiais magnéticos seja realizado de acordo com o estabelecido pela regulamentação vigente.
8.12	Descrever procedimentos de forma a garantir que o carregamento de gelo seco seja realizado de acordo com o estabelecido pela regulamentação vigente.
8.13	Descrever procedimentos de forma a garantir que durante todo o transporte, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento, um volume ou uma ULD contendo substância auto reativa da divisão 4.1 ou peróxido orgânico da divisão 5.2 seja protegido da luz solar direta, armazenado longe de qualquer fonte de calor em uma área bem ventilada.
8.14	8.14.1 Descrever procedimentos de forma a garantir que que um artigo perigoso seja inspecionado imediatamente antes de ser carregado em uma aeronave ou dentro de uma ULD assegurando que não haja evidência de dano, incluindo amassados, ou de vazamento.
8.14.2	Descrever procedimentos de forma a garantir que somente seja carregada a bordo de uma aeronave, uma ULD tenha sido inspecionada e considerada livre de qualquer indício de dano ou de vazamento de artigo perigoso.

8.14.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que um artigo perigoso seja inspecionado a procura de sinais de dano ou de vazamento no momento de descarregamento da aeronave ou de descarregamento de uma ULD.
8.14.4	Descrever procedimentos de forma a garantir que sempre que um volume contendo artigo perigoso apresente sinais que esteja danificado ou vazando, este seja retirado da aeronave, ou seja providenciada sua remoção por pessoa ou autoridade competente, e, posteriormente, proceda-se à sua eliminação de forma segura.
8.14.5	Descrever procedimentos de forma a garantir que ao ser constatado que um volume contendo artigo perigoso vazou dentro de uma aeronave, o restante da remessa esteja em condições adequadas para o transporte por via aérea e que nenhum outro volume, bagagem ou carga tenha sido contaminado.
8.14.6	Garantir que ao ser constatado que um volume contendo artigo perigoso vazou, a posição em que ele foi transportado deverá ser inspecionada por danos ou por contaminação.
8.14.7	Garantir a descontaminação da aeronave o mais rápido possível em caso de dano ou de vazamento de artigo perigoso.
8.15	Descrever procedimentos relacionados à constatação de dano ou vazamento de volume contendo material infectante.
8.16	Descrever procedimentos relacionados à constatação de dano ou vazamento de volume contendo material radioativo e em volumes contaminados.

## 9. Procedimento para notificação ao comandante

Item	Conteúdo	Localização no MAP
9.1.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que o piloto em comando seja informado por meio da Notificação ao Comandante – NOTOC – sobre o transporte de artigo perigoso como carga ou como COMAT antes da aeronave iniciar os procedimentos de decolagem, conforme requisitos estabelecidos na regulamentação vigente.	
9.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que o funcionário responsável pelo controle operacional da aeronave receba a mesma NOTOC apresentada ao piloto em comando.	
9.1.2	<i>Nota: o nome do cargo ou da função exercida por esse funcionário deve ser descrito neste item, por exemplo: White Cap, Despachante de Voo, Despachante de Operações Terrestres, Supervisor de Rampa etc.</i>	
9.2	Descrever procedimentos de forma a garantir o preenchimento da NOTOC obedecendo as exigências apresentadas no item G4.1 da IS nº 175-001.	
9.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que o funcionário responsável pelo carregamento da aeronave assine a NOTOC, confirmando não haver dano ou vazamento de artigo perigoso.	

9.4	Descrever procedimentos de forma a garantir que a NOTOC esteja disponível ao piloto em comando durante todo o voo.
9.5	Descrever procedimentos de forma a garantir que o piloto em comando confirme em uma via da NOTOC, por meio de identificação e assinatura, que as informações sobre o artigo perigoso foram recebidas.
9.6.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que uma cópia legível da NOTOC assinada pelo piloto em comando seja retida em solo.
9.6	Descrever procedimentos de forma a garantir que as informações presentes na NOTOC sejam imediatamente acessadas por qualquer setor responsável pelas operações de voo, se necessário, até que a aeronave chegue ao seu destino.
9.6.2	

**10. Procedimento para transporte de mala postal (correio)**

Item	Conteúdo	Localização no MAP
10.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigos perigosos diferente dos listados no item 175.13 do RBAC nº 175 e no item A2.3 da IS nº 175-001 rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.	

**11. Procedimento de emergência**

Item	Conteúdo	Localização no MAP
11.1	Descrever os procedimentos de emergência para a tripulação de cabine (comissários) em um evento com artigo perigoso.	
11.1.1	<i>Nota 1: a IS nº 175-009 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</i>	
	<i>Nota 2: os exemplos presentes no MAP devem estar em português.</i>	
11.1.2	Descrever os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo.	
11.2	Descrever os procedimentos de emergência para a tripulação técnica (comandante e copiloto) em um evento com artigo perigoso.	
11.2.1	<i>Nota 1: a IS nº 175-009 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</i>	
	<i>Nota 2: os exemplos presentes no MAP devem estar em português.</i>	
11.2.2	Descrever procedimentos de forma a garantir que em caso de emergência em voo, a tripulação técnica deve, assim que a situação permita, comunicar-se com o controle de tráfego aéreo, repassando ao aeroporto de pouso informações sobre a presença de artigos perigoso carregados na aeronave como carga ou COMAT.	
11.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que em todos os voos que haja transporte de artigo perigoso como carga ou como COMAT, os procedimentos de emergência estarão disponíveis ao piloto em comando de forma imediata.	

**12. Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos**

Item	Conteúdo	Localização no MAP
12.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que a notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso seja realizada de acordo com a IS nº 175-005.	
12.4	Descrever procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo.	
12.5	Descrever procedimentos de forma a garantir que funcionários do operador aéreo, ou que atuem em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), sejam incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não sejam penalizados por essa ação.	
12.6	Descrever procedimentos para o desenvolvimento de medidas de mitigação do risco e correções necessárias, objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos.	

#### Observações

**Declaro que os procedimentos apresentados no Manual de Artigos Perigosos - MAP - estão devidamente contemplados nesta Declaração de Conformidade nos termos da IS nº 175-006.**

Data  
:

Nome e assinatura do responsável técnico (se aplicável):

Nome e assinatura do responsável legal do operador aéreo:

## **APÊNDICE D – ASSUNTOS QUE COMPÕEM O MGO DE UM OPERADOR AÉREO REGIDO PELO RBAC Nº 135 QUE TRANSPORTA APENAS PASSAGEIRO**



### **MGO OPERADOR AÉREO REGIDO PELO RBAC Nº 135 QUE TRANSPORTA APENAS PASSAGEIRO**

Esta lista detalha o conteúdo requerido para o MGO contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:

- 1 - Autorizado a transportar somente passageiro e suas bagagens.
- 2 - Não autorizado a transportar carga.
- 3 - Não autorizado a transportar artigo perigoso, seja como carga ou COMAT/AOG.

#### **Instruções de preenchimento:**

*A descrição dos procedimentos apresentados no MGO deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:*

- a) qual é a atividade;*
- b) quando a atividade é realizada;*
- c) função/cargo do responsável pela atividade;*
- d) como a atividade deve ser realizada;*
- e) sequência de tarefas ou ações; e*
- f) respostas esperadas para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).*

#### **1. Disposições gerais**

<b>Item</b>	<b>Conteúdo</b>
1.1	Explicitar que possui na EO autorização apenas para o transporte de passageiros e que não possui autorização para o transporte de carga nem de artigo perigoso.
1.2	Evidenciar que o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso não serão transportados.
1.3	Informar que os procedimentos presentes no MGO servem para: a) Reconhecer um artigo perigoso; b) Rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente; c) Notificar ocorrências envolvendo artigos perigosos.
1.4	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MGO.
1.5	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MGO.
1.6	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso, deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

1.7	<p>Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aceitos no MGO, assim como suas alterações.</p> <p><i>Nota: não é necessário apresentar todo o MGO para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.</i></p>
1.8	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MGO poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como:</p> <p>a) Multa; b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações; c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações; d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;</p>
1.9	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MGO poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.</p> <p><i>Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de dois a cinco anos.</i></p> <p><i>Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.</i></p> <p><i>Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.</i></p>
1.10	<p>Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MGO ocorrerá:</p> <p>a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais; b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou c) Por solicitação da ANAC.</p> <p><i>Nota: se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MGO, não será necessária qualquer atualização.</i></p>

## 2. Reconhecimento de marcas, etiquetas e documentos

Item	Conteúdo
2.1	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), seja capaz de identificar um artigo perigoso ao verificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigo perigoso.</p>
2.2	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigos perigosos, rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p>

## 3. Artigo perigoso não declarado

Item	Conteúdo
------	----------



- 3.1 Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado, rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

#### 4. Procedimento de atendimento ao passageiro

Item	Conteúdo
4.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves.
4.2	Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento do despacho ( <i>check-in</i> ) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.
4.3	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre itens suspeitos, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam despachados como bagagem (Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de <i>free shop</i> etc.)
4.4	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre o excesso de bagagem despachado como carga, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam transportados.
4.5	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre artigos perigosos caso sua bagagem de mão torne-se bagagem despachada no portão de embarque. <i>Nota: o procedimento deverá possuir foco nos itens que são permitidos na bagagem de mão, mas que não são permitidos na bagagem despachada.</i>
4.6	Descrever procedimentos de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido.
4.7	Descrever procedimentos para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, incluindo descrição do cargo do responsável pela autorização.

#### 5. Procedimento para expedição de COMAT e de AOG

Item	Conteúdo
5.1	Descrever os procedimentos para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso. <i>Exemplo: se o referido material será enviado por meio rodoviário; se será contratado outro operador aéreo que tenha autorização para o transporte de artigos perigosos etc.</i>

#### 6. Procedimento para transporte de mala postal (correio)

Item	Conteúdo
------	----------

6.1 Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigos perigosos diferente dos listados no item 175.13 do RBAC nº 175 e no item A2.3 da IS nº 175-001 rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

*Nota: mesmo não possuindo autorização para o transporte de artigos perigosos na EO, o operador aéreo pode transportar mala postal (correio) que contenha os artigos perigosos listados no item A2.3 da IS nº 175-001.*

## 7. Procedimento de emergência

Item	Conteúdo
7.1	<p>Descrever procedimentos que garantam que, quando algum artigo perigoso carregado a bordo de uma aeronave apresente avaria ou perda, o operador aéreo o descarregará da aeronave, adotará o procedimento adequado para se certificar de que pessoa ou órgão competente responsável se encarregue do volume e se certificará de que o restante da remessa esteja em boas condições para ser transportada por via aérea, não permitindo que seja transportado nenhum outro volume que tenha sido contaminado.</p> <p><i>Nota: este item aplica-se somente aos artigos perigosos transportados pelos passageiros em suas bagagens de mão ou despachadas, dado que o operador aéreo não possui autorização para o transporte de artigos perigosos como carga.</i></p>
7.2	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir a descontaminação de uma aeronave que tenha ocorrido vazamento ou dano ao volume de artigo perigoso antes de retorná-la à operação.</p>
7.3	<p>Descrever os procedimentos de emergência para a tripulação de cabine (comissários) em um evento com artigo perigoso.</p> <p><i>Nota 1: a IS nº 175-009 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</i> <i>Nota 2: os exemplos presentes no MGO devem estar em português.</i></p>
7.3.2	<p>Descrever os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo.</p>

## 8. Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos

Item	Conteúdo
8.1	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que a notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso seja realizada de acordo com a IS nº 175-005.</p> <p><i>Nota: apesar de não possuir autorização para o transporte de artigo perigoso, há situações que requerem notificação de ocorrência com artigos perigosos.</i></p>
8.2	<p>Descrever procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo.</p>
8.3	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que funcionários do operador aéreo, ou que atuem em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), sejam incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não sejam penalizados por essa ação.</p>
8.4	<p>Descrever procedimentos para o desenvolvimento de medidas de mitigação do risco e correções necessárias, objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos.</p>

**APÊNDICE E – ASSUNTOS QUE COMPÕEM O MGO DE UM OPERADOR AÉREO  
REGIDO PELO RBAC Nº 135 QUE TRANSPORTA PASSAGEIRO E CARGA, MAS NÃO  
TRANSPORTA ARTIGO PERIGOSO**



**MGO**

**OPERADOR AÉREO REGIDO PELO RBAC Nº 135 QUE TRANSPORTA  
PASSAGEIRO E CARGA, MAS NÃO TRANSPORTA ARTIGO PERIGOSO**

Esta lista detalha o conteúdo requerido para o MGO contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:

- 1 - Autorizado a transportar passageiro e carga.
- 2 - Não autorizado a transportar artigo perigoso, seja como carga ou COMAT/AOG.

**Instruções de preenchimento:**

*A descrição dos procedimentos apresentados no MGO deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:*

- a) Qual é a atividade;*
- b) Quando a atividade é realizada;*
- c) Função/cargo do responsável pela atividade;*
- d) Como a atividade deve ser realizada;*
- e) Sequência de tarefas ou ações; e*
- f) Respostas esperadas para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).*

**1. Disposições gerais**

Item	Conteúdo
1.1	Explicitar que possui na EO autorização para o transporte de passageiros e carga, mas que não possui autorização para o transporte de artigo perigoso.
1.2	Explicitar que o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso não serão transportados.
1.3	Informar que os procedimentos presentes no MGO servem para: a) Reconhecer um artigo perigoso; b) Rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente; c) Notificar ocorrências envolvendo artigos perigosos.
1.4	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MGO.
1.5	Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MGO.
1.6	Informar que qualquer funcionário do operador aéreo ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso, deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

1.7	<p>Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aceitos no MGO, assim como suas alterações.</p> <p><i>Nota: não é necessário apresentar todo o MGO para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.</i></p>
1.8	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MGO poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como:</p> <p>a) Multa; b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações; c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações; d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado.</p>
1.9	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MGO poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.</p> <p><i>Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de dois a cinco anos.</i></p> <p><i>Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.</i></p> <p><i>Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.</i></p>
1.10	<p>Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MGO ocorrerá:</p> <p>a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais; b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou c) Por solicitação da ANAC.</p> <p><i>Nota: se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MGO, não será necessária qualquer atualização.</i></p>

## 2. Reconhecimento de marcas, etiquetas e documentos

Item	Conteúdo
2.1	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), seja capaz de identificar um artigo perigoso ao verificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigo perigoso.</p>
2.2	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigos perigosos, rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p>

## 3. Artigo perigoso não declarado

Item	Conteúdo
3.1	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado, rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p>

#### 4. Procedimento de atendimento ao passageiro

Item	Conteúdo
4.1	Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves.
4.2	Descrever procedimentos de forma a garantir que o passageiro seja notificado, no momento do despacho ( <i>check-in</i> ) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.
4.3	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre itens suspeitos, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam despachados como bagagem (Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de <i>free shop</i> etc.)
4.4	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre o excesso de bagagem despachado como carga, de forma a impedir que artigos perigosos proibidos sejam transportados.
4.5	Descrever procedimentos de forma a garantir o questionamento ao passageiro sobre artigos perigosos caso sua bagagem de mão torne-se bagagem despachada no portão de embarque. <i>Nota: o procedimento deverá possuir foco nos itens que são permitidos na bagagem de mão, mas que não são permitidos na bagagem despachada.</i>
4.6	Descrever procedimentos de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido.
4.7	Descrever procedimentos para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, incluindo descrição do cargo do responsável pela autorização.

#### 5. Procedimento para expedição de COMAT e de AOG

Item	Conteúdo
5.1	Descrever os procedimentos para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso. <i>Exemplo: se o referido material será enviado por meio rodoviário; se será contratado outro operador aéreo que tenha autorização para o transporte de artigos perigosos etc.</i>

#### 6. Procedimento de aceitação de carga

Item	Conteúdo
6.1	Descrever procedimentos para realizar a aceitação de carga de forma a rejeitar o transporte de artigo perigoso.
6.2	Descrever procedimentos de forma a identificar uma tentativa de embarque de um artigo perigoso não declarado.
6.3	Descrever procedimentos de forma a garantir que no momento da aceitação da carga, qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marcação ou uma documentação relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos deverá rejeitar o transporte do material de forma a impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

- 6.4 Descrever procedimentos de forma a garantir o adequado preenchimento do conhecimento aéreo:
- a) Para transporte doméstico: CT-e conforme IS nº 175-003; e
  - b) Para transporte internacional: AWB conforme padrão aceito internacionalmente.

- 6.5 Descrever método que será utilizado para marcação ou identificação dos volumes, caso o DACTE não seja impresso e acompanhe fisicamente o transporte.
- Nota: O procedimento deverá estar alinhado com as instruções definidas nos itens 5.2.16 a 5.2.18 da IS nº 175-003.*

## 7. Procedimento para transporte de mala postal (correio)

Item	Conteúdo
7.1	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigos perigosos diferente dos listados no item 175.13 do RBAC nº 175 e A2.3 da IS nº175-001 rejeite o transporte do material ou impeça o seu transporte em qualquer aeronave da frota.</p> <p><i>Nota: mesmo não possuindo autorização para o transporte de artigos perigosos na EO, o operador aéreo pode transportar mala postal (correio) que contenha os artigos perigosos listados no item A2.3 da IS nº 175-001.</i></p>

## 8. Procedimento de emergência

Item	Conteúdo
8.1	<p>Descrever procedimentos que garantam que, quando algum artigo perigoso carregado a bordo de uma aeronave apresente avaria ou perda, o operador aéreo o descarregará da aeronave, adotará o procedimento adequado para se certificar de que pessoa ou órgão competente responsável se encarregue do volume e se certificará de que o restante da remessa esteja em boas condições para ser transportada por via aérea, não permitindo que seja transportado nenhum outro volume que tenha sido contaminado.</p> <p><i>Nota: este item aplica-se somente aos artigos perigosos transportados pelos passageiros em suas bagagens de mão ou despachadas, dado que o operador aéreo não possui autorização para o transporte de artigos perigosos como carga.</i></p>
8.2	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir a descontaminação de uma aeronave que tenha ocorrido vazamento ou dano ao volume de artigo perigoso antes de retorná-la à operação.</p>
8.3	<p>Descrever os procedimentos de emergência para a tripulação de cabine (comissários) em um evento com artigo perigoso.</p> <p><i>Nota 1: a IS nº 175-009 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</i></p> <p><i>Nota 2: os exemplos presentes no MGO devem estar em português.</i></p>
8.3.2	<p>Apresentar os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo.</p>

## 9. Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos

Item	Conteúdo
9.1	<p>Descrever procedimentos de forma a garantir que a notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso seja realizada de acordo com a IS nº 175-005.</p> <p><i>Nota: apesar de não possuir autorização para o transporte de artigo perigoso, há situações que requerem notificação de ocorrência com artigos perigosos.</i></p>

- 9.2 Descrever procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo
- 9.3 Descrever procedimentos de forma a garantir que funcionários do operador aéreo, ou que atuem em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), sejam incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não sejam penalizados por essa ação.
- 9.4 Descrever procedimentos para o desenvolvimento de medidas de mitigação do risco e correções necessárias, objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos.





## APÊNDICE G – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO E	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
5.1.1 a)	Excluído.
5.4.1 e)	Alterado.
5.4.2	Incluídos. Foram renumerados os itens seguintes.
5.5	Incluído.
6.4 a 6.5	Incluídos. Foram renumerados os itens seguintes.
6.6 (antigo 6.4)	Excluído.
7.2 a 7.4	Excluídos.
Apêndice A Item 8.1	Alterado.
Apêndice B Item 7.5	Incluído.
Apêndice B Item 9.1	Alterado.
Apêndice C Item 7.7	Incluído.
Apêndices D e E	Incluídos. Os apêndices seguintes foram renumerados.